



## **Portaria-COFFITO nº 226/2025**

Regulamenta os processos referentes aos estagiários no âmbito do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a autonomia administrativa prevista na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como “Lei de Estágio”;

Considerando a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), que prevê o estágio profissional de advocacia, e ainda o Provimento nº 217, de 22 de maio de 2023, que regulamenta o estágio profissional de advocacia;

Considerando o relatório preliminar do estudo, apresentado pelo DAGEP e pela Superintendência, para implementação de uma portaria de regulamentação do estágio no âmbito do COFFITO, resolve:

Art. 1º A contratação de estagiários será realizada de acordo com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e desta Portaria.

Art. 2º Os critérios de necessidade para a contratação de estagiários serão avaliados com base nas seguintes condições:

I – existência de atividades compatíveis com o curso de formação do estudante;

II – disponibilidade de recursos orçamentários, materiais e humanos, para supervisionar e orientar os estagiários;

III – contribuição do estágio para a formação profissional do estudante.

Art. 3º A quantidade de estagiários a ser contratada será definida de acordo com as necessidades do COFFITO, a disponibilidade de recursos humanos, materiais e dotação orçamentária.

Art. 4º Fica estabelecido processo seletivo, como modalidade de contratação para estagiários no COFFITO, composto por:

I – análise de currículo;

II – prova de redação e conhecimentos gerais;

III – entrevista.

Parágrafo único. Dependendo da área do estágio, poderá ser aplicada atividade prática de conhecimento específico (etapa classificatória).

Art. 5º Os benefícios concedidos aos estagiários serão:

I – auxílio-transporte, pago de forma proporcional ao deslocamento de sua residência ao local do estágio;

II – auxílio-alimentação, cujo valor será de 50% do que é pago aos empregados públicos do COFFITO;

III – plano odontológico.

Art. 6º No âmbito do COFFITO, fica autorizada a contratação de estagiários cursando o ensino médio; educação profissional de nível médio (técnico); técnico profissional cursando ensino superior; pós-graduação, por meio de agente intermediador contratado através de processo licitatório e/ou convênio.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso de estágio que a função é compatível com as atividades escolares, além de não ultrapassar:

I – carga horária de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, para estudantes do ensino médio regular;

II – carga horária de 6 (seis) horas diárias, completando 30 (trinta) horas semanais, para:

a) estudantes de ensino técnico e/ou técnico profissional subsequente (com obrigatoriedade de ensino médio completo);

b) estudantes do ensino superior (graduação e tecnólogo);

c) estágio profissional em advocacia, exclusivo para Bacharel em Direito, ainda não aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

d) estagiário de pós-graduação.

Art. 8º Fica autorizado ao Superintendente o remanejamento para teletrabalho das estagiárias gestantes e/ou lactantes, como forma de proteção ao puerpério.

Art. 9º O valor da bolsa de estágio a ser pago mensalmente ao estagiário será fixado conforme tabela em anexo.

Parágrafo único. O reajuste da bolsa de estágio acompanhará o índice estabelecido no acordo coletivo para os empregados públicos do Conselho.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES  
Presidente do COFFITO

ANEXO:

<b>VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO</b>		
<b>TIPOS DE ESTÁGIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b> <b>diária</b> <b>(d)/semanal (s)</b>	<b>BOLSA-ESTÁGIO</b>

Estagiário de nível médio	4 h/d	R\$ 685,63
	20 h/s	
Estagiário de nível superior, técnico, técnico-profissional subsequente e estágio profissional em Advocacia OAB	6 h/d	R\$ 1.216,29
	30 h/s	
Pós-graduação	6 h/d	R\$ 1.655,22
	30 h/s	



Documento assinado eletronicamente por **Sandroval Francisco Torres, Presidente**, em 12/09/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0081952** e o código CRC **F93D2199**.

**Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**

Processo: **00.0016.000151/2025-55** - Documento: 0081952

COFFITO/ASSERP - Assessoria de Revisão e Publicação

SIA Trecho 17, Via IA-4, 810 - Parque Ferroviário, - Bairro Zona Industrial (Guará) - Brasília/DF

CEP 71200-260 - [www.coffito.gov.br](http://www.coffito.gov.br)